

LEI MUNICIPAL Nº 2.041/25, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Concede abono pecuniário mensal aos Servidores Públicos Municipais detentores de Cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Técnico de Manutenção e Reparos, Ajudante de Serviços Gerais, Zelador e Vigia, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário mensal aos servidores públicos municipais ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo e/ou Contratados Emergencialmente de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Técnico em Manutenção e Reparos, Ajudante de Serviços Gerais, Zelador e Vigia, quando no desempenho de suas respectivas atribuições junto à Administração Pública Municipal.

§ 1º - O valor do abono pecuniário para o exercício de 2025, compreendendo o período de abril a dezembro, será de:

I - Motorista e Operador de Máquinas Pesadas: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

II - Ajudante de Serviços Gerais, Técnicos em Manutenção e Reparos, Zelador e Vigia: R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais.

§ 2º - O abono pecuniário não integrará a base remuneratória dos servidores beneficiados para qualquer fim, inclusive para fins de incidência dos encargos previdenciários.

§ 3º - O abono pecuniário não integralizará o cálculo remuneratório, afastando a incidência de qualquer vantagem laboral, permanente ou transitória.

§ 4º - Não farão jus ao abono pecuniário os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e/ou contratados emergencialmente indicados no artigo primeiro:

a) em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável em período superior há 01 (um) dia;

b) que no mês em referência tiverem faltas justificadas ou injustificadas ao serviço, no período do recolhimento do ponto;

c) que no mês em referência sofrerem qualquer tipo de penalização disciplinar;

d) que no mês em referência, deixarem de atender convocação para a realização de trabalhos em regime extraordinário;

e) inativos.

Art. 2º - Os ocupantes dos Cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, além de não incorrer nas hipóteses previstas no § 4º, do Artigo 1º, para percepção do abono salarial, deverão comprovar, mediante a apresentação de atestado/certidão expedida pelo Encarregado da Frota de Veículos, que, durante o mês em referência, realizaram de maneira adequada a limpeza e conservação de seus respectivos veículos e equipamentos rodoviários.

§ 1º - Os ocupantes dos Cargos de Técnico de Manutenção e Reparos, Ajudante de Serviços Gerais e Zelador, além de não incorrer nas hipóteses previstas no § 4º, do Artigo 1º, para percepção do abono salarial, deverão comprovar, mediante a apresentação de atestado/certidão expedida pelo superior hierárquico que, durante o mês em referência, zelaram e realizaram de maneira adequada a limpeza e conservação de seus instrumentos de trabalho.

§ 2º - Os ocupantes dos Cargos de Vigia, além de não incorrer nas hipóteses previstas no § 4º, do Artigo 1º, para percepção do abono salarial, deverão comprovar, mediante a apresentação de planilhas de controle e/ou outros documentos equivalentes, que, durante o período em que estiveram em efetivo exercício de suas atividades, efetuaram o adequado controle de entrada e saída de terceiros junto ao parque de máquinas do município, bem como que as máquinas e implementos utilizadas pelos particulares nos termos da legislação municipal, foram entregues e retornaram em adequadas condições de utilização.

Art. 3º - O servidor que eventualmente acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono salarial mensal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos retroativos à folha a contar de 1º (primeiro) de abril de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 11.04.25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,
Secretário Adjunto.